



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

- Requer a inclusão do inciso XIX ao art. 76 na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), para considerar como efetivo exercício o afastamento decorrente da ausência ao serviço em caso de falecimento de animais domésticos. Sugerimos que o art. 76 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), passe a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“art. 76:

XIX – luto, em caso de falecimento de animal de estimação, devidamente comprovado por estabelecimento responsável em atestar o óbito dos mesmos ou por médico veterinário registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária, até dois dias, limitado ao máximo de duas vezes ao ano.”

- Requer a inclusão do art. 142-I na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), para permitir que o funcionário público deste município se ausente do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência. Sugerimos que a Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Alegre), passe a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 142-I: O funcionário público poderá, sem prejuízo do salário, ausentar-se do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência, sendo-lhe autorizada a saída pelo tempo necessário, mediante comprovação à chefia, conforme estabelecido no regulamento.”

JUSTIFICATIVA

Este pedido tem como objetivo garantir aos funcionários públicos o direito de cuidar de seus animais de estimação em momentos de emergência veterinária e de luto pela perda desses animais tão especiais. Considerando o crescente reconhecimento e proteção legal dos animais de estimação como membros queridos e importantes de nossas famílias, é imprescindível que nossa legislação se adeque a essa realidade.

A Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020) é um exemplo claro do avanço legislativo em prol da proteção dos animais, intensificando as punições para casos de maus-tratos, especialmente contra cães e gatos.

A ilustre subcomissão da parte geral, integrante da comissão de juristas instituída pelo Senado Federal para revisão e atualização do Código Civil, propôs a inclusão de um novo artigo, especialmente dedicado à qualificação jurídica dos animais. Conforme o texto sugerido, o Art. 82-A define os animais como sujeitos de direito, reconhecendo-os como seres vivos dotados de sensibilidade e passíveis de proteção jurídica devido à sua natureza especial. Além disso, o parágrafo primeiro estabelece que essa proteção será regulada por lei especial, que abordará o tratamento ético adequado aos animais. O parágrafo segundo determina que, enquanto essa lei especial não for promulgada, serão aplicáveis subsidiariamente aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e considerem sua sensibilidade. Por fim, o parágrafo

terceiro reconhece que da relação afetiva entre humanos e animais podem surgir legitimidade para a tutela de interesses e pretensão indenizatória por perdas e danos sofridos. Essa inclusão visa atualizar o ordenamento jurídico para refletir o crescente reconhecimento dos direitos e da sensibilidade dos animais na sociedade contemporânea.

Esse reconhecimento legal da importância dos animais de estimação reflete não apenas uma mudança nas leis, mas também uma mudança na mentalidade da sociedade, que cada vez mais reconhece o valor e os direitos desses seres.

O direito, como sistema dinâmico, deve acompanhar essas mudanças sociais e garantir que as necessidades e os desejos dos cidadãos sejam refletidos em nossa legislação. Nesse sentido, é fundamental que os funcionários públicos tenham o direito de se ausentar do trabalho para acompanhar seus animais de estimação em consultas de emergência, sem prejuízo de seus salários.

Além disso, é crucial reconhecer o luto pela perda de um animal de estimação como um processo legítimo e importante de superação. Assim como o luto pela perda de um ente querido humano, o luto pela perda de um animal de estimação pode ser um processo doloroso e significativo para muitas pessoas. Portanto, é justo e necessário que os funcionários públicos tenham direito a um período de luto em caso de falecimento de seus animais de estimação.

Atualmente, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre considera como efetivo exercício o afastamento em virtude de luto por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogros e irmãos, por até oito dias. No entanto, essa licença não se estende ao luto pela perda de animais de estimação, deixando os funcionários públicos desamparados em momentos tão delicados.

Propomos, portanto, a inclusão de dispositivos no Estatuto dos Funcionários Públicos que garantam aos funcionários públicos o direito de se ausentar do trabalho para acompanhar seus animais de estimação em consultas de emergência e que considerem o afastamento em caso de falecimento desses animais como efetivo exercício, sem prejuízo de salário.

Essas medidas não apenas reconhecem a importância dos animais de estimação na vida de seus tutores, mas também promovem o bem-estar emocional e a saúde mental dos funcionários públicos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais humano, empático e alinhado com os valores de respeito e proteção aos animais.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos honoráveis Vereadores para a aprovação deste indicativo, que representam um avanço significativo na garantia dos direitos dos funcionários públicos e no reconhecimento da importância dos animais de estimação em nossa sociedade.

Agradecemos antecipadamente pelo apoio.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 27/02/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703326** e o código CRC **13BFB294**.